SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 15/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- IFRS E A EMPRESA VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves –RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor Júlio Xandro Heck, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1342777, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Vile Construções e Reformas LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.548.384/0001-05 , sediada na Av Ernani do Amaral Peixoto, 300, CEP: 24.020-076 – Centro, em Niterói – RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Vinicius dos Santos Pinto, portador do CPF nº 118.775.847-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.000858/2020-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 66/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital, para o(s) grupo(s) demonstrado(s) a seguir:

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770

Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:18:34 -03'00'

Prestador do serviço: Vile Construções e Reformas LTDA - CNPJ/MF: 31.548.384/0001-05
Telefone: (21) 98691-2884
Email: comercial@vileconstrucoes.com.br

Grupo	Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor mensal sem desconto. Incluso BDI de referência R$	Valor anual sem desconto. Incluso BDI de referência R$	Desconto %	Valor mensal COM desconto. Incluso BDI de referência R$	Valor anual COM desconto. Incluso BDI de referência R$
3: Região Metro-politana 1	8	LOCAL: Campus Porto Alegre	Serviço	12	42.000,00	504.000,00	**15,00%**	**35.700,00**	**428.400,00**
	9	LOCAL: Campus Restinga	Serviço	12	33.000,00	396.000,00	**15,00%**	**28.050,00**	**336.600,00**
	10	LOCAL: Escritório de Projetos (Porto Alegre)	Serviço	12	12.000,00	144.000,00	**15,00%**	**10.200,00**	**122.400,00**
4: Região Metro-politana 2	11	LOCAL: Campus Canoas	Serviço	12	14.000,00	168.000,00	**15,00%**	**11.900,00**	**142.800,00**
	12	LOCAL: Campus Viamão	Serviço	12	8.000,00	96.000,00	**15,00%**	**6.800,00**	**81.600,00**
	13	LOCAL: Campus Alvorada	Serviço	12	11.000,00	132.000,00	**15,00%**	**9.350,00**	**112.200,00**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2021 e encerramento em 01/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:18:50 -03'00'

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.224.000,00** (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais) considerando o desconto. O valor total de referência estimado sem desconto é R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158261 (Porto Alegre)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 30

Gestão/Unidade: 158326 (Restinga)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 22

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:19:08 -03'00'

Gestão/Unidade: 158141 (Escritório de Projetos)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 120

Gestão/Unidade: 158265 (Canoas)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 17

Gestão/Unidade: 158746 (Viamão)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 17

Gestão/Unidade: 158745 (Alvorada)
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100I
Empenho: 2021 NE 34

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:19:23 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:19:37 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770
Dados: 2021.06.14 09:19:50 -03'00'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da seção Judiciária de Bento Gonçalves-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 01 de Junho de 2021.

JULIO XANDRO HECK:93476043053 Assinado de forma digital por JULIO XANDRO HECK:93476043053 Dados: 2021.06.21 09:35:16 -03'00'

Sr. JÚLIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS

VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770 Assinado de forma digital por VINICIUS DOS SANTOS PINTO:11877584770 Dados: 2021.06.14 09:20:08 -03'00'

Sr. VINICIUS DOS SANTOS PINTO

Sócio Administrador da Contratada

Testemunhas:

Julian Albino Spanholi Calgaroto Assinado de forma digital por Julian Albino Spanholi Calgaroto Dados: 2021.06.22 09:38:08 -03'00'

Nome:

Siape:

Natalia Holanda Martins Nunes dos Santos Assinado de forma digital por Natalia Holanda Martins Nunes dos Santos Dados: 2021.06.21 15:16:35 -03'00'

Nome:

Siape: